



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



CONTRATO Nº. 13/2014

PROCESSO Nº. 12/2014
INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADA: MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

ARTISTA: LOURENÇO E LOURIVAL
CIDADE: BOFETE - SP
LOCAL: PRAÇA DA MATRIZ
DATA: 20/04/2014
HORA: 21:30HS.

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Apresentação Artística**, de um lado a empresa **Mairiporã Promoções Artísticas Ltda**, CNPJ: 58.114.208/0001-11 com sede na Rua Alfredo Sade, 45 Conj. 01 - V. Basiléia, CEP: 02.471-060, São Paulo - SP, neste ato representado pelo **Sr. Clodoaldo de Moraes**, RG: 16.297.343-3 SSP/SP e CPF: 063.300.578-93, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e de outro lado a **Prefeitura Municipal de Bofete**, CNPJ: 46.634.143/0001-56, sediada na Praça da Matriz, 151 - Cep: 18.590-000, Bofete- SP, representada pelo **Sr. Claudécio José Ebúrneo** (Prefeito Municipal), portador do RG: 17.225.460 SSP/SP e CPF: 113.299.598-17, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tem por si justo e contratado o quanto segue:

II - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 1ª.- Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, pelos serviços artísticos e profissionais, à importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em moeda corrente do país, que deverá ser efetuado através de depósito bancário no Banco do Brasil S/A. Agência: 7023-8 - C/C: 40.050-5, a Fv: Mairiporã Promoções Artísticas Ltda. **DOTAÇÃO PARA EMPENHO: FICHA 156.**

Cláusula 2ª.- Palco coberto com as medidas de 10m de frente, por 8m de fundo, sendo área livre, 2m do chão ao piso, por 4m de altura do piso até a cobertura, com tapadeiras pretas.

Cláusula 3ª.- Providenciar equipamentos de som e iluminação de boa qualidade no local do evento, devendo seguir o mapa de palco. O equipamento deverá estar montado e totalmente liberado a partir das 16:00 hs do dia do evento, para passagem de som.

Cláusula 4ª.- Providenciar um camarim próximo ao palco, com banheiro químico em perfeita condição de uso, mesas, cadeiras ou sofá, frizer abastecido com água, (mineral sem gás, natural), refrigerantes, salgados, lanches e frutas da época. (Conforme em anexo) e segurança.

Cláusula 5ª.- Providenciar todas as medidas necessárias à segurança da integridade física dos artistas, durante o período em que este permanecer a disposição para realização do evento, inclusive providenciar seguranças para impedir o acesso ao palco e camarim de pessoas que não estejam ligados ao show.

Cláusula 6ª.- Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do espetáculo, inclusive junto ao juizado de menores, aos órgãos de censura, de diversões públicas, das instituições arrecadoras de



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



direitos autorais associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado do evento.

Cláusula 7º.- Providenciar para os artistas e equipe, composta de 07 (sete) pessoas, para todo o período que estiverem à disposição para a realização do show, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargos, os seguintes itens:

- a) Hospedagem, reservando no melhor hotel da cidade, devendo seguir a divisão do mapa de hotel em anexo.
- b) Alimentação (Almoço/Jantar) de boa qualidade, água mineral, refrigerantes e sucos.

III – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 8º.- O **CONTRATADO** assume a responsabilidade do comparecimento da Dupla Sertaneja, "Lourenço e Lourival", devendo apresentá-los no dia 20 de abril de 2014, a partir das 21:30 horas, para cumprir 01 (uma) apresentação artística sem intervalos, em Praça Pública, evento em comemoração ao aniversário do município.

Cláusula 9º.- O **CONTRATADO** compromete-se a encaminhar os músicos conforme cláusula 8º até 04 (quatro) horas antes do início da apresentação, em combinação prévia com o **CONTRATANTE** para equalização dos instrumentos.

Cláusula 10º.- É de total responsabilidade do **CONTRATADO**, as despesas de transporte.

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único: O repertório apresentado será de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

Cláusula 11º.- Consideramos o cumprimento artístico a apresentação única e exclusiva do show, sendo que a **CONTRATANTE** não poderá assumir quaisquer outros compromissos fora o aqui assumido, não poderá gravar ou transmitir o espetáculo por rádio ou televisão, sem prévio acordo entre as partes, não poderá usar fotos ou filmes da Dupla e Banda para campanhas ou tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e o bom nome da Dupla, da mesma forma não poderá assumir compromissos como jantares, passeios ou visitas particulares.

Cláusula 12º.- Salvo motivo de força maior, tal como, definido por lei e que se torne impossível o cumprimento do contrato, o inadimplemento por qualquer das partes, das obrigações previstas nos itens II e III ou de outras obrigações implícitas de modo que cause impossibilidade, ensejará a rescisão do pleno direito do presente contrato, independentes de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 13º.- Se o inadimplemento for do **CONTRATANTE**, ficará ele obrigado à prestação da parcela por ventura pendente que se reputará vencida na data do inadimplemento, perdendo ainda a parcela daquele preço que já tenha pagado.

Cláusula 14º.- Se o inadimplemento for do **CONTRATADO**, ficará ele obrigado a restituir a(s) importância(s) que já tiver recebido após abater deste valor às despesas já existentes.

Cláusula 15º.- À parte que assina este instrumento, o faz também por si além da entidade que representa não cabendo ao representante e seus respectivos artistas, qualquer responsabilidade pela não presença dos mesmos, na data programada, motivado por problemas tais como: tempestades, desmoronamentos, catástrofes ou mesmo por motivos de repentina doença que impossibilite a apresentação. Dessa forma, quem infringir quaisquer das cláusulas deste

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br



instrumento será penalizado com multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do mesmo, o qual deverá pagar imediatamente após a infração.

Cláusula 16º.- Este contrato, depois de assinado, somente poderá ter o seu texto modificado ou cancelado, com a concordância expressa e direta de ambas as partes.

Cláusula 17º.- Fica eleito o Fórum da Comarca de Porangaba - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se as partes e seus herdeiros ou sucessores.

Bofete, 04 de fevereiro de 2014.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
MUNICIPIO DE BOFETE
CONTRATANTE

MAIRIPORÃ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CLODOALDO DE MORAES
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. N.º 26.717.570-X
Testemunha

Eliane Oliveira Araújo
RG. N.º 28.625.560-1
Testemunha